

LEI Nº. 463/00, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

Autor: Vereador José Carlos Nunes de Paula

“Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº. 189/95”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 24 da Lei nº. 189/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente não integrarão os quadros da Administração Municipal, mas farão jus a ajuda de custo em valor a ser fixado pelo Executivo”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 24 da Lei 189 de 15 de setembro de 1995.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal